



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2022**

**“Institui, em novos termos, o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério do Município de Marapoama, e dá outras providências.”**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério do Município de Marapoama fica instituído em novos termos, por esta Lei Complementar, em consonância com os termos dos artigos 205 e 206 da Constituição Federal; do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394/96, do artigo 40 da Lei Federal nº 11.494/07 e artigo 6º da Lei Federal nº 11.738/08, consoante a Lei Federal nº 12.014/09, Lei Federal 13.005/2014, Lei Federal 14.113/2020, e de acordo com o Estatuto do Magistério Público do Município de Marapoama.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se Quadro do Magistério do Município de Marapoama, o conjunto de cargos e funções-atividades de docentes e cargos especialistas em educação, privativos da Coordenadoria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Cargo do Magistério – é o conjunto de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

profissional da Educação, titular na forma estabelecida da Lei mediante concurso público de provas e títulos;

II - Cargo em Comissão – é o cargo preenchido em Comissão de livre nomeação, por ocupante transitório de confiança da autoridade nomeante;

III – Função-atividade – é o conjunto indivisível de atribuições especiais de docência do Magistério Público Municipal, a serem exercidas em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV – Classe – é o conjunto de cargos e funções-atividades, de igual natureza e denominação;

V – Carreira do Magistério – é o conjunto de cargos caracterizados pelo exercício de atividades de docência e das que lhes servem diretamente de suporte pedagógico no campo da educação básica, incluindo as de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação;

VI - Vencimento - é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, devida mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa;

VII - Remuneração - corresponde à soma do vencimento do cargo mais as vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;

VIII – Nível – é a subdivisão dos cargos de docentes e especialistas, de acordo com a titulação.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 4º** - O Quadro dos Profissionais da Educação Municipal será constituído das seguintes classes e respectivos cargos componentes:

### **I – Classe de Docentes:**

a - Berçarista

b - Recreacionista



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- c - Professor de Educação Básica I
- d - Professor de Educação Básica II
- e - Professor de Educação Especial
- f - Psicopedagogo

## **II - Classe de Especialistas em Educação:**

- a – Diretor de Escola Municipal de Educação Básica
- b – Vice-Diretor de Escola Municipal de Educação Básica
- c – Coordenador Pedagógico de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
- d – Coordenador Pedagógico de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental
- e – Coordenador Pedagógico dos Termos Iniciais do Ensino Fundamental Supletivo
- f – Coordenador Pedagógico dos Termos Finais do Ensino Fundamental Supletivo
- g – Supervisor de Ensino

## **CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 5º** - Os ocupantes de cargos de docentes exercerão suas atividades como a seguir vem descrito:

- I – Berçarista: na Educação Infantil, em classes de Berçário I e II;
- II – Recreacionista: em classes de Maternal I e II e Pré I e II, em Escolas Municipais de período integral e em projetos do Ensino Fundamental;
- III – Professor de Educação Básica I: na Educação Infantil, de Apoio, em classes de Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular e supletivo em classes do 1º ao 5º ano;
- IV – Professor de Educação Básica II: na Educação Infantil, em classes do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular e supletivo e em classes de Ensino Médio regular e supletivo;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

V – Professor de Educação Especial: em atendimento especial com necessidades especiais;

VI – Psicopedagogo: na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II regular e supletivo e Ensino Médio regular e supletivo.

**Parágrafo Único** – O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas em classes de 6º ano à 9º ano do Ensino Fundamental, observado o disposto no Artigo 33, desta Lei Complementar.

**Artigo 6º** - Os ocupantes de cargos da Classe de Especialistas em Educação atuarão nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica na seguinte conformidade:

I – Diretor de Escola Municipal de Educação Básica: em Escolas Municipais que atendam clientela de educação infantil e/ou do ensino fundamental regular e supletivo e médio supletivo;

II - Vice-Diretor de Escola Municipal de Educação Básica: em Escolas Municipais que atendam clientela da Educação Básica;

III – Coordenador Pedagógico de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental: em Escolas Municipais que atendam clientela deste nível de ensino;

IV – Coordenador Pedagógico de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: em Escolas Municipais que atendam clientela deste nível de ensino;

V - Coordenador Pedagógico dos Termos Iniciais do Ensino Fundamental Supletivo: em Escola Municipal que atenda clientela dos Termos iniciais desta modalidade de ensino;

VI - Coordenador Pedagógico dos Termos Finais do Ensino Fundamental Supletivo: em Escola Municipal que atenda clientela dos Termos finais desta modalidade de ensino;

VII – Supervisor de Ensino: em conjunto de escolas municipais de todos os níveis da educação básica.

§ 1º - Para nomeação dos especialistas previstos nos Incisos II, III, IV, V e VI, a escola deve contar, no mínimo, com 7 (sete) classes.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 2º - As classes de educação especial e a Sala de Recursos deverão compor o conjunto das classes das Escolas Municipais de rede regular de ensino.

§ 3º - As classes e a Sala de Recursos a que se refere o § 2º receberão apoio e assistência técnico-pedagógica dos Especialistas aludidos nos Incisos I e VII.

**Artigo 7º** - Pelo exercício dos Cargos de Diretor de Escola Municipal de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola Municipal de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico dos Termos Iniciais do Ensino Fundamental Supletivo e o Coordenador Pedagógico dos Termos Finais do Ensino Fundamental Supletivo, o docente, nomeado em comissão, receberá os vencimentos correspondentes a 40 (quarenta) horas, ou na forma prevista no art. 16 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

## **CAPÍTULO V DO PROVIMENTO SEÇÃO I – DOS REQUISITOS**

**Artigo 8º** - Os requisitos para o provimento dos cargos da classe de Docentes e da classe de Especialistas em Educação são a seguir descritos:

I – Berçarista – Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil;

II – Recreacionista – Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Educação Física, com estudos na área de educação infantil;

III – Professor de Educação Básica I – Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil/ou Ensino Fundamental regular e supletivo em classes do 1º ao 5º ano;

IV – Professor de Educação Básica II – Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Educação Física, com habilitação específica na área em que deva atuar na formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

V – Professor de Educação Especial – Licenciatura de graduação plena ou Curso normal em nível superior para o exercício do magistério, com habilitação específica para a área da excepcionalidade em que irá atuar;

VI – Psicopedagogo - Licenciatura plena em Pedagogia com conhecimentos práticos na área e Pós-graduação em PSICOPEDAGOGIA institucional;

VII – Coordenador Pedagógico de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério;

VIII - Coordenador Pedagógico de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério;

IX – Coordenador Pedagógico dos Termos Iniciais do Ensino Fundamental Supletivo: Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério;

X – Coordenador Pedagógico dos Termos Finais do Ensino Fundamental Supletivo: Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério;

XI – Vice-Diretor de Escola Municipal de Educação Básica: Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério;

XII – Diretor de Escola Municipal de qualquer dos níveis da Educação Básica (infantil, fundamental regular e supletivo e médio supletivo): Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério;

XIII – Supervisor de Ensino: Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência mínima de 5 (cinco) anos dos quais, no mínimo 2 (dois) em cargo de especialista em educação e 3 (três) de efetivo exercício da docência ou 7 (sete) de efetivo exercício da docência.

## **SEÇÃO II DO INGRESSO E DAS FORMAS DE PROVIMENTO**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 9º** - O ingresso na carreira do Magistério Municipal nos cargos da classe de docente dar-se-á por Concurso Público de Provas e Títulos, nas condições estabelecidas em regulamento próprio.

**Artigo 10** – Os cargos de Diretor de Escola Municipal de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola Municipal de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico dos Termos iniciais do Ensino Fundamental Supletivo e Coordenador Pedagógico dos Termos Finais do Ensino Fundamental Supletivo serão objetivo de nomeação em Comissão.

**Artigo 11** – Haverá provimento de cargos de Supervisor de Ensino através de nomeação, em caráter efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos a ser estabelecido em regulamento próprio.

**Artigo 12** – Os integrantes da classe de docentes estarão sujeitos à avaliação de seu desempenho profissional durante um período de 3 (três) anos de efetivo exercício, após a posse, que se constituirá no seu estágio probatório.

**Parágrafo Único** – As normas sobre o estágio referido no “caput” deste artigo estão expressas na Lei Complementar nº 04, de 23 de agosto de 2.006 e de sua aplicação advém o resultado que, se satisfatório, confirma a nomeação de docente e possibilita a sua investidura permanente no cargo.

## **SEÇÃO III** **DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE DOCENTES**

**Artigo 13** – Nas Escolas Municipais que atendam crianças em período integral, o provimento far-se-á de forma que o número de cargos criados não ultrapasse a proporção a seguir descrita:

I – 01 (um) Professor de Educação Básica I para cada grupo-classe de, no mínimo 15 (quinze) alunos, em cada um dos períodos;

II – 01 (um) Professor de Educação Básica II para cada grupo de 5 classes no mínimo;

III – 01 (um) Professor de Educação Especial conforme necessidade e/ou interesse da Coordenadoria Municipal de Educação;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

IV – 01 (um) Berçarista para cada grupo-classe, por período, conforme número mínimo de crianças e idades a seguir discriminadas:

a – 7 (sete) crianças de 0 a 2 anos;

b – 15 (quinze) crianças de 3 anos.

V – 01 (um) Recreacionista para cada grupo-classe de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos, em cada um dos períodos.

VI – 01 (um) Psicopedagogo conforme necessidade e/ou interesse da Coordenadoria Municipal de Educação.

**Artigo 14** – Nas Escolas Municipais que atendem crianças de 4 à 6 anos, em período parcial, o provimento ocorrerá da forma prevista no Inciso I, do Artigo anterior.

**Artigo 15** – Somente serão providos cargos de Professor de Educação Básica II de componentes curriculares do ensino fundamental quando remanescerem 15 (quinze) aulas livres, após o cumprimento de todas as etapas do processo de atribuição de aulas.

## SEÇÃO IV

### DOS NÍVEIS DA CLASSE DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

**Artigo 16** - Os Profissionais da Educação ficam enquadrados, para fins de percepção de vencimentos e vantagens pecuniárias, nos níveis descritos no Anexo II, desta Lei Complementar, que terá seus valores alterados por Decreto Municipal, por motivo de aumento salarial do Funcionalismo Público Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADES

**Artigo 17** – As admissões para Função-Atividade da classe de docentes serão feitas para a regência de turmas, classes ou ministração de aulas excedentes, apuradas após o processo de atribuição, na forma regulamentada em Lei.

§ 1º - As admissões de que trata o “caput” deste Artigo serão feitas sempre que indispensáveis para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo estender-se por um período de tempo de até 12 (doze) meses, podendo renovar por igual período.





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 2º - Aplica-se o previsto neste Artigo a todas as categorias integrantes da classe de docentes.

**Artigo 18** – Poderão ainda ser admitidos docentes para o preenchimento de Funções-Atividades, nos seguintes casos:

I – Para a regência de turmas, classes e/ou ministração de aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem provimentos de cargos;

II – Para a regência de turmas, classes e/ou ministração de aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções-atividades, afastados a qualquer título;

III – Para a regência de turmas, classes e/ou ministração de aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

**Artigo 19** – A admissão para o preenchimento das funções-atividades da Classe de Docentes será precedida de processo seletivo, de ampla divulgação e conforme regulamento em que sejam observados:

I – exigência dos mesmos requisitos previstos para o preenchimento dos respectivos cargos;

II – valorização do tempo de serviço prestado à municipalidade, na área do ensino;

III – valorização dos títulos, incluindo a aprovação em concurso público na área em que estiver se inscrevendo.

**Parágrafo Único** - Constituirá impedimento á admissão de que trata este Artigo a existência, nos arquivos da Coordenadoria Municipal de Educação ou em prontuário do interessado, de documentação que comprove a ocorrência de fatos desabonadores do desempenho do candidato, em admissões anteriores.

**Artigo 20** – É competência da Coordenadoria Municipal de Educação o processo seletivo de que trata o Artigo anterior, estabelecendo-lhes as regras.

**Artigo 21** – O docente admitido para reger classe de Berçário, Recreação ou para atuar como Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II ou Professor de Educação Especial receberá na seguinte conformidade:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

I – Se tratar de período de até 15 (quinze) dias receberá no valor hora-aula inicial do nível correspondente, apenas as horas trabalhadas;

II – Se o período for maior que 15 (quinze) dias receberá conforme a jornada do docente substituído.

## **CAPÍTULO VII DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE**

**Artigo 22** – A jornada semanal de trabalho dos integrantes da classe de docentes é constituída de Atividade de trabalho pedagógico com alunos; Atividade de trabalho pedagógico coletivo – ATPC; Atividade de trabalho pedagógico individual – ATPI; Atividade de trabalho pedagógico em Local de Livre Escolha – ATPL pelo docente.

§ 1º - As Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC na escola deverão ser utilizadas para reuniões pedagógicas e outras que se destinem ao aperfeiçoamento profissional, à articulação com a comunidade ou à colaboração com a administração da escola, garantindo-se o cumprimento da Proposta Pedagógica pela atuação de caráter coletivo.

§ 2º - As Atividades de Trabalho Pedagógico em Local de livre Escolha pelo docente – ATPL, a serem cumpridas em local de livre escolha serão destinadas à preparação do trabalho didático, avaliação das provas e trabalhos de alunos.

§ 3º - As Atividades de Trabalho Pedagógico Individual - ATPI na escola deverão ser utilizadas para reuniões pedagógicas e outras que se destinem ao aperfeiçoamento profissional, atendimento aos pais/responsáveis, preparação de material didático-pedagógico, à articulação com a comunidade ou à colaboração com a administração da escola, garantindo-se o cumprimento da Proposta Pedagógica pela atuação de caráter individual cumprido na unidade escolar.

§ 4º - A ATPC, ATPI e ATPL e Hora Atividade terão idêntica remuneração sendo o mês considerado como constituído de 05 (cinco) semanas, tendo-se já como remunerados os dias de repouso semanal.

§ 5º - Aplicam-se aos docentes quanto aos vencimentos e remuneração o que está estabelecido no Anexo II, desta Lei Complementar.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 6º - A jornada do profissional do magistério é composta por hora/relógio. Para efeitos de atribuição as Horas-Aulas constituirão o tempo destinado às aulas efetivamente ministradas para o tratamento dos componentes previstos nos quadros curriculares, com a seguinte duração:

- a- Educação Infantil e Apoio, Educação Especial e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano: 50 (cinquenta) minutos;
- b- Ensino Fundamental Regular (diurno) de 6º ao 9º ano: 50 (cinquenta) minutos;
- c- Ensino Fundamental Regular (noturno) de 6º ao 9º ano: 50 (cinquenta) minutos;
- d- Ensino Fundamental Supletivo de 1º ao 9º ano e Ensino Médio Supletivo (noturno): 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 7º - Para cumprimento do disposto no § 6º desta lei, deverá ser cumprido o proposto no Anexo I.

**Artigo 23** – A jornada semanal dos integrantes da classe de docentes, denominada Jornada Fundamental de Trabalho Docente, será de 35(trinta e cinco) horas-aulas, sendo 23 (vinte e três) de efetivo exercício com alunos, mais 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI) na unidade escolar, mais 02 (duas) de atividades pedagógicas coletivas (ATPC), e 06 (seis) atividades pedagógicas em local de livre escolha (ATPL), num total de 30 (trinta) horas/relógio semanais de trabalho, conforme Anexo I.

§ 1º - A jornada a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à regência de classes de Educação Infantil que funcionarem em período parcial e integral, classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular e supletivo, Educação Especial – classes e Sala de Recursos – e à ministração de aulas no Ensino Fundamental Regular e Supletivo e Ensino Médio Supletivo.

§ 2º - Fica a jornada Fundamental de Trabalho Docente garantida para todos os efeitos.

§ 3º - Fica estabelecido que, em caso de necessidade e interesse da educação municipal, atribuir-se jornadas diferenciadas em conformidade ao ANEXO I.

**Artigo 24** – A jornada de trabalho prevista no Artigo anterior não se aplica aos ocupantes de função-atividade que serão retribuídos conforme prevê o Artigo 21, desta Lei Complementar.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 25** - Aos docentes será permitida a atribuição de até 10 (dez) horas semanais a título de Carga Suplementar, de modo que o total geral das horas semanais de trabalho não ultrapasse 40 (quarenta).

§ 1º - A Carga Suplementar de Trabalho Docente aludida no “caput” será composta de horas em atividades pedagógicas com alunos, horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI), horas de atividades pedagógicas coletivas (ATPC) e hora atividades pedagógicas em local de livre escolha do docente (ATPL).

§ 2º - Fica assegurada aos Professores de Educação Básica I e II a possibilidade de prestação de horas de trabalho como previsto no “caput” deste Artigo para o atendimento de turmas de recuperação paralela, em horário diverso do de aulas e, a todos os docentes, a participação em Projetos Especiais, de conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola e a disponibilidade do espaço físico.

§ 3º - A redução da carga suplementar só será permitida, no decurso do período letivo, mediante requerimento ao Coordenador Municipal de Educação, aguardando em exercício o seu deferimento.

**Artigo 26** – Ocorrendo redução de carga horária e qualquer componente curricular, em virtude de alteração da organização curricular, o Professor de Educação Básica II deverá completar a Jornada Fundamental na mesma ou em outras escolas municipais, mediante o exercício da docência da disciplina objeto de concurso ou disciplinas afins para as quais estiver habilitado ou, ainda, com atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Municipal de Educação.

**Artigo 27** – Fica assegurada a aplicação do constante no Estatuto do Magistério Público Municipal, Artigos 32, 33 e 34, nos casos de docentes declarados adidos.

**Artigo 28** – Quando ao docente tiver sido atribuído um conjunto de horas de atividades com alunos, diferente do previsto no Artigo 23, desta Lei Complementar, a este conjunto corresponderão horas de atividades pedagógicas na escola com alunos, horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI), horas atividades pedagógicas coletivas (ATPC) e horas atividades em local de livre escolha pelo docente (ATPL), na forma indicada no Anexo I, desta Lei Complementar.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 29** – Nos casos de acumulação de dois cargos e/ou funções docentes ou de um cargo e/ou função de docente e um cargo de especialista em educação, a carga total de trabalho não poderá exceder o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

## **CAPÍTULO VIII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Artigo 30** – Evolução Funcional é a passagem dos docentes e especialistas em educação, através de Promoção de um grau para outro imediatamente posterior, expresso pelas letras “A” à “O”, no nível em que se encontra o seu cargo, de acordo com o Anexo II.

§ 1º - A promoção dar-se-á por mérito decorrente da avaliação de desempenho e da valorização dos títulos, a cada 2,5 (dois e meio) anos, com o acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) nos proventos, considerando desde o primeiro dia de sua nomeação em cargo efetivo.

§ 2º - O período de tempo descrito no parágrafo anterior será interrompido, para fins de promoção, quando o docente estiver:

- I – em gozo de licença sem vencimentos;
- II – em exercício de mandato eletivo;
- III – suspenso.

§ 3º - Não fará jus à promoção o docente ou especialista em educação quando no período:

- I – tiver sofrido penalidade disciplinar;
- II – estiver comissionado fora do Município;
- III – não estiver em efetivo exercício;
- IV – estiver afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria Municipal;
- V – estiver licenciado para o tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;
- VI – estiver afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamentos no País ou no exterior.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CAPÍTULO IX DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Artigo 31** – Além dos vencimentos, os Profissionais da Educação farão jus, entre outras vantagens pecuniárias prevista na Lei Complementar nº 04 de 23 de agosto de 2.006 às seguintes:

I – adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio no serviço público Municipal sobre o valor do vencimento, ao qual se incorporará, para todos os efeitos, automaticamente, não podendo ser computado nem acumulado, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, conforme determina o Inciso XIV, do Artigo 37, da Constituição Federal;

**Parágrafo Único** – O adicional por tempo de serviço incidirá também sobre o valor correspondente à Carga Suplementar de Trabalho Docente, enquanto a ela estiver fazendo jus.

II – Sexta parte dos vencimentos, que a eles se incorporará para todos os efeitos, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

III – Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, mediante prévia e expressa convocação do chefe imediato ou mediato e anuência da administração superior, observadas as demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 04 de 23 de agosto de 2.006;

IV – Adicional de férias;

V – Décimo terceiro salário;

VI- Gratificação de trabalho noturno (GTN), prestado a partir de 19 (dezenove) horas para o professor, acrescentando-se 20% (vinte por cento) ao valor da hora-aula;

VII – Salário família;

VIII – Diárias.

**Artigo 32** – Fica assegurado ao docente substituto, no caso de impedimento legal e temporário do ocupante de cargo da Classe de Especialista em Educação Municipal, o direito de perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

que ocupa em caráter efetivo, incluída, se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho.

**Parágrafo Único** – A substituição a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser objeto de regulamentação pela Coordenadoria Municipal de Educação.

**Artigo 33** – O Professor de Educação Básica I que ministrar aulas em classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º desta Lei Complementar, terá a retribuição referente a essas aulas calculada com base na referência 4A da Escala de Vencimentos da Classe de Docentes, constante do Anexo II.

**Artigo 34** – Aplica-se ao docente readaptado o previsto na Lei Complementar nº 04 de 23 de agosto de 2.006.

**Artigo 35** – Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Marapoama as disposições da Lei Complementar nº 04 de 23 de agosto de 2.006 naquilo que não colidir com os dispositivos desta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO X DAS FALTAS**

**Artigo 36** – O regime disciplinar, no que se refere às faltas dos integrantes do Quadro do Magistério, está estabelecida na Lei Complementar nº 04 de 23 de agosto de 2.006.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 37** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão os cargos denominados de conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º - O cargo de Diretor de Escola Municipal passa a ser denominado Diretor de Escola Municipal de Educação Básica.

§ 2º - O cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal passa a ser denominado Vice-Diretor de Escola Municipal de Educação Básica.

**Artigo 38** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020 e de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 39** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 15, de 17 de novembro de 2015.

Município de Marapoama, 19 de Outubro de 2022.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO I

CARGA HORÁRIA MENSAL (VEZES 5) – TOTAL – HORA RELÓGIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL – TOTAL – HORA RELÓGIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL – TOTAL – 0’50 MINUTOS	ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO COM ALUNOS	ATPC - ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	ATPI- ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL	ATPL - ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA
20	04	04	02	02		
25	05	05	03	02		
25	5	06	04	02		
35	7	08	05	02		01
40	8	09	06	02		01
50	10	11	07	02	01	01
50	10	12	08	02	01	01
60	12	14	09	02	02	01
65	13	15	10	02	02	01
75	15	17	11	02	02	02
75	15	18	12	02	02	02
85	17	20	13	02	02	03
90	18	21	14	02	02	03
100	20	23	15	02	02	04
100	20	24	16	02	02	04
110	22	26	17	02	02	05
115	23	27	18	02	02	05
125	25	29	19	02	02	06
125	25	30	20	02	04	04
135	27	32	21	02	04	05
140	28	33	22	02	04	05
150	30	35	23	02	04	06
150	30	36	24	02	04	06



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

160	32	38	25	02	04	07
165	33	39	26	02	04	07
175	35	41	27	02	04	08
175	35	42	28	02	04	08
185	37	44	29	02	04	09
190	38	45	30	02	04	09
200	40	47	31	02	04	10
200	40	48	32	02	04	10



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO II

### **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO**

#### **QUADRO I**

Referência	Níveis														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>1</b>	1.850,13	1.896,38	1.943,79	1.992,39	2.042,20	2.093,25	2.145,58	2.199,22	2.254,20	2.310,56	2.368,32	2.427,53	2.488,22	2.550,42	2.614,19
<b>2</b>	2.884,50	2.956,61	3.030,53	3.106,29	3.183,95	3.263,55	3.345,14	3.428,76	3.514,48	3.602,35	3.692,40	3.784,71	3.879,33	3.976,32	4.075,72
<b>3</b>	2.977,67	3.052,11	3.128,41	3.206,62	3.286,79	3.368,96	3.453,18	3.539,51	3.628,00	3.718,70	3.811,67	3.906,96	4.004,64	4.104,75	4.207,37
<b>4</b>	3.214,10	3.294,45	3.376,81	3.461,23	3.547,77	3.636,46	3.727,37	3.820,55	3.916,07	4.013,97	4.114,32	4.217,18	4.322,61	4.430,67	4.541,44
<b>5</b>	4.866,50	4.988,16	5.112,87	5.240,69	5.371,71	5.506,00	5.643,65	5.784,74	5.929,36	6.077,59	6.229,53	6.385,27	6.544,90	6.708,52	6.876,24

OBS.:a) Para se obter o valor hora/aula basta dividir o valor do vencimento mensal pelo número de horas/mês trabalhado.

b) A promoção de um grau para outro imediatamente posterior expresso pelas letras “A” à “O” se dará de acordo com o Art. 30 e parágrafos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## QUADRO II

Valores expressos em reais, HORA/AULA

	Níveis														
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1-Hora/Aula	19,23	19,71	20,20	20,71	21,23	21,76	22,30	22,86	23,43	24,02	24,62	25,23	25,86	26,51	27,17
2-Hora/Aula	21,43	21,96	22,51	23,07	23,65	24,24	24,85	25,47	26,11	26,76	27,43	28,11	28,82	29,54	30,28



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO III

### QUADRO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	REF.	HORA MÊS
01	Berçarista	1	200
01	Professor de Educação Básica I – Apoio	1-H/A	125
06	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	1-H/A	150
12	Professor de Educação Básica I – de 1º ao 5º ano do Ens. Fundam.	1-H/A	150
0	Professor de Educação Básica II – de 6º ao 9º ano do Ens. Fundam.	2-H/A	—
01	Professor de Educação Básica II – Educação Física	2-H/A	—
01	Professor de Educação Especial	2-H/A	150
01	Psicopedagogo	2-H/A	150
01	Recreacionista	1	200
01	Supervisor de Ensino	5	200



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## QUADRO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	REF.	HORA MÊS
01	Coordenador Pedagógico de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	3	200
01	Coordenador Pedagógico de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	3	200
01	Coordenador Pedagógico dos Termos Iniciais do Ens. Fund. Supletivo	3	200
01	Coordenador Pedagógico dos Termos Finais do Ens. Fund. Supletivo	3	200
02	Diretor de Escola Municipal de Educação Básica	5	200
01	Vice-Diretor de Escola Municipal de Educação Básica	3	200



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO IV

### **Das Atribuições do Quadro do Magistério**

#### **BERÇARISTA**

Auxiliar as atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas;

Orientar as crianças quanto às condições de higiene, dando o banho diário e quando necessário, vestindo, calçando, penteando e guardando seus pertences, para garantir seu bem estar;

Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa;

Controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem estar e saúde;

Trajar-se de acordo ao trabalho; e,

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Prestar assessoria didático-pedagógica aos educadores e educandos;

Participar do planejamento escolar, acompanhando o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;

Planejar e desenvolver os serviços de coordenação pedagógica;

Executar outras atividades correlatas.

Trajar-se de acordo ao trabalho; e,

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dirigir estabelecimento de ensino infantil e/ou ensino fundamental;

Planejar, organizar, e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

Executar outras tarefas correlatas;

Trajar-se de acordo ao trabalho; e,

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

Zelar pela aprendizagem dos alunos;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Planejar e ministrar aulas, aplicando atividades sensório-motoras, para que as crianças desta faixa etária venham a desenvolver, em etapas posteriores, as capacidades necessárias à aprendizagem relacionadas com a leitura e escrita;

Coletar dados e informações visando elaborar relatórios, boletins de controle e outros instrumentos de anotações, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos durante o desenrolar de atividades e os métodos empregados e problemas surgidos para possibilitar a avaliação do desenvolvimento da classe;

Zelar pela conservação, higiene e segurança dos alunos e do meio ambiente, em colaboração com a chefia imediata e demais funcionários, buscando prestar serviços públicos na área de Educação Infantil com qualidade;

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola.

Manter-se trajado de acordo com o trabalho;

Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.

## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e a Filosofia Pedagógica adotadas pela Coordenadoria Municipal de Educação;

Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

Ministrar aulas transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados aos primeiros anos do Ensino Fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos.

Estabelecer e implementar estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar;

Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização da avaliação global, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à gestão da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar.

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Manter-se trajado de acordo com o trabalho;

Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.

## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**

Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Ensino Fundamental e a Filosofia Pedagógica adotadas pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;

Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

Ministrar aulas da disciplina ao que seu emprego esta afeto, transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados aos anos finais do Ensino Fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos;

Estabelecer e implementar estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar;

Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização da avaliação global, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar.

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Manter-se trajado de acordo com o trabalho;

Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.

## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Manter-se trajado de acordo com o trabalho;

Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.

## **PSICOPEDAGOGO**

Orientar auxiliar os docentes no acompanhamento das propostas curriculares, no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre, na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/bimestre, na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas, no monitoramento das avaliações bimestrais e projetos de recuperação e na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos;

Apoiar as ações de capacitação dos professores;

Articular o planejamento dos anos finais do Ensino Fundamental I;

Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses das crianças e/ou que se afigurem significativos para a comunidade.

## **RECREACIONISTA**

Executar atividades de orientação educacional;

Executar atividades físicas voltadas a recreação e trabalhos educacionais de artes;

Orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;

Vigiar e manter a boa convivência das crianças sob sua responsabilidade;

Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- Orientar as crianças na alimentação;
- Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora levando até a sua independência, para realizar tarefas simples de acordo a sua faixa etária;
- Cientificar a chefia imediata das ocorrências do dia, comunicando-lhe qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; Incentivar autonomia das crianças;
- Ensinar a criança a conviver com as outras crianças e com o ambiente;
- Auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- Cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e executar tarefas afins.
- Manter-se trajado de acordo com o trabalho;
- Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.

## **SUPERVISOR DE ENSINO**

- Orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal nas escolas vinculadas à Coordenadoria Municipal de Educação;
- Organizar, ministrar, participar de treinamentos e cursos de capacitação para docentes e especialistas de educação;
- Assessorar e controlar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Manter-se trajado de acordo com o trabalho;
- Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.

## **VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Assistir ao Diretor da Escola de Ensino Fundamental, providenciando para que o planejamento, organização e a execução dos programas de ensino implantados pelo superior sejam cumpridos.
- Manter-se trajado de acordo com o trabalho;
- Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.